

ACÓRDÃO Nº 1877/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.583/2016-0.
 - 1.1. Apenso: 014.857/2017-0; 008.181/2017-9; 023.681/2017-9; 025.031/2016-3
2. Grupo I – Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues (065.541.211-53); Ana Silvia Bloise (085.678.438-98); Andréia Silveira Athaydes (543.477.000-59); Benedito Fortes de Arruda (088.404.311-87); Bianca Arruda Manchester de Queiroga (771.666.634-72); Carlos Vital Tavares Correa Lima (043.281.674-72); Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz (116.396.791-20); Jesus Miguel Tajra Adad (002.026.906-44); Joana D'arc Uchôa da Rocha (181.168.256-15); Jorge Steinhilber (105.545.997-91); José Martônio Alves Coelho (013.379.393-15); José Tadeu da Silva (720.451.168-91); João Teodoro da Silva (157.714.079-68); Luiz Carlos da Rocha (001.585.787-59); Manoel Affonso Mendes de Farias Mello (012.099.577-87); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Mariza Monteiro Borges (244.077.711-00); Maurílio Castro de Matos (034.203.917-22); Paulo Dantas da Costa (026.862.794-00); Regina Celi de Sousa (848.735.588-91); Roberto Mattar Cepeda (540.253.549-34); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silvio José Cecchi (036.616.348-52); Valdelice Teodoro (357.082.639-20); Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00); Wladimir João Tadei (205.117.528-49); Éldio Bonomo (621.505.707-00).
4. Entidades: Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Representação legal:
 - 8.1. Leandro Coelho Conceicao (30328/OAB-DF), representando Conselho Federal de Fonoaudiologia e Conselho Federal de Nutricionistas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento, pelos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP), das determinações constantes no item 9.1. do acórdão 96/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário;

9.2. determinar aos conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas que encaminhem cópia desta deliberação aos seus respectivos conselhos regionais e continuem orientando e supervisionando o cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no respectivo sistema profissional;

9.3. determinar à Secex-RS que:

9.3.1. autue apartados para examinar de maneira individualizada o baixo nível de transparência identificado em determinados conselhos, considerando o escore individual, o escore médio, o porte do conselho e o porte do sistema profissional, encaminhando ao relator deste processo, previamente à autuação dos apartados, a relação dos conselhos selecionados, com as respectivas justificativas;

9.3.2. estabeleça mecanismos de acompanhamento do cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelos conselhos aqui referidos no âmbito dos relatórios gestão anuais;

9.3.3. divulgue os resultados do presente monitoramento junto:

9.3.3.1. aos conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas;

9.3.3.2. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, como subsídio ao acompanhamento da implantação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelos referidos conselhos;

9.3.3.3. à Procuradoria-Geral da República e ao Ministério Público Federal nos estados, para as providências que entender necessárias, em especial no que tange ao prevista no art. 32, § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

9.3.3.4. às demais Secex que detêm conselhos regionais de fiscalização profissional em sua clientela, para conhecimento e acompanhamento do tema;

9.4. dar ciência aos conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas de que a divulgação ativa de informações em seus portais na rede mundial de computadores sem os atributos de primariedade, integralidade, atualidade, disponibilidade, autenticidade e granularidade, conforme identificado neste monitoramento, constitui descumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

10. Ata nº 31/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1877-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral